



E D I T A L

CONDIÇÕES DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO ESPAÇO DE CAFETARIA DE APOIO AO MUSEU ARISTIDES DE SOUSA MENDES

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Paulo Jorge Catalino de Almeida Ferraz, Presidente da Câmara Municipal de Carregal do Sal:

TORNA PÚBLICO que a Câmara Municipal pretende colocar a concurso a Exploração do Espaço de Cafeteria de Apoio ao Museu Aristides de Sousa Mendes, nos termos e condições do respetivo Programa do Procedimento e Caderno de Encargos.

Os interessados poderão **apresentar as suas propostas**, em carta fechada, **até às 17h15 horas do dia 07 de outubro de 2024** (inclusive), pessoalmente ou expedidas através de correio registado ficando, neste último caso, da responsabilidade desses mesmos concorrentes quaisquer atrasos na entrega que se possam verificar.

Só serão admitidas as propostas dos concorrentes que reúnam os termos e condições previstas no Programa do Procedimento.

O Programa do Procedimento estará disponível na Subunidade do Património da Câmara Municipal e no portal www.cm-carregal.pt

Carregal do Sal, 16 de setembro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,

Paulo Catalino Ferraz.

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO
CONDIÇÕES DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO ESPAÇO DE
CAFETARIA DE APOIO AO MUSEU ARISTIDES DE SOUSA MENDES

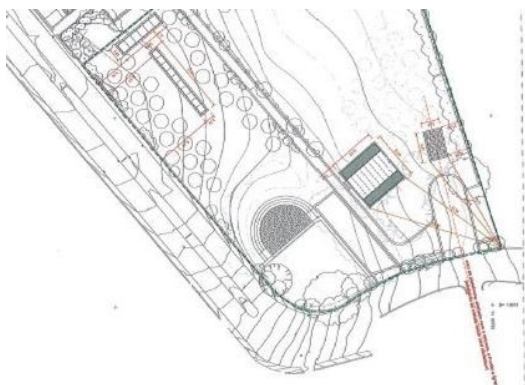


Fig. Casa do Passal e Jardim (Museu Aristides de Sousa Mendes) em Cabanas de Viriato

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO
CONDIÇÕES DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO ESPAÇO DE
CAFETARIA DE APOIO AO MUSEU ARISTIDES DE SOUSA MENDES

Artigo 1.º

Objeto

1. A presente adjudicação tem por objeto a atribuição do direito de Exploração do Espaço de Cafeteria de Apoio ao Museu Aristides de Sousa Mendes, por um período de 1 (um) ano, a contar da data de adjudicação.

2. Atendendo ao enquadramento do equipamento a explorar, a Cafeteria deve constituir um fator que contribua para valorizar o Museu Aristides de Sousa Mendes junto do seu público, pelo que o serviço a prestar deve ser marcado pela distinção (embora informal) e ser compatível com o ambiente que aquele espaço cultural proporciona, sendo obrigatório que este espaço esteja sempre aberto a par com o horário de funcionamento do Museu.

Artigo 2.º

Localização

As instalações referidas no artigo anterior situam-se no Jardim da Casa do Passal/Museu Aristides de Sousa Mendes, na Vila e Sede da Freguesia de Cabanas de Viriato, Concelho de Carregal do Sal, com as seguintes características: área total do espaço é de 95,00 m², sendo a área útil na zona de balcão e atendimento interior de 32,50m², que permite uma lotação de 15 pessoas; será admissível a instalação de esplanada aberta na zona envolvente com uma área máxima de 62,50 m², para uma lotação de 50 pessoas (ver anexos II, III e IV).

Artigo 3.º

Entidade Contratante e Órgão que tomou a decisão de contratar

1. A entidade pública contratante é o Município de Carregal do Sal.
2. A decisão de contratar foi tomada pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de 08 de agosto de 2024.

Artigo 4.º

Disposições da Exploração

1. A Exploração será titulada por contrato.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e seus anexos.
3. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos de erros e omissões ao Caderno de Encargos desde que sejam expressamente aceites pela entidade competente para contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Artigo 5.º

Tramitação Geral

O procedimento concursal identificado no artigo 1.º compreende a seguinte tramitação:

- a) Apresentação de propostas com as condições de Exploração pelos concorrentes no prazo estipulado no Edital a publicitar, nomeadamente no portal do Município, nas sedes das Juntas de Freguesia e no átrio dos Paços do Concelho e por extrato no jornal Defesa da Beira;
- b) Ato público de abertura das propostas pelos membros do Júri;
- c) Apreciação das propostas, de acordo com os critérios fixados neste programa do procedimento e elaboração de relatório preliminar pelos membros do Júri com a ordenação das propostas dos concorrentes, ou relatório final com proposta de adjudicação, quando se apresente uma única proposta;
- d) Após elaboração do relatório preliminar, notificação dos concorrentes, sendo-lhes fixado um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, querendo, ao abrigo do direito de audiência prévia;
- e) Cumprido o estabelecido no número anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões efetuadas no relatório preliminar;
- f) Caso se verifique uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia;
- g) Com a notificação do relatório final, o processo será submetido à reunião da Câmara Municipal para adjudicação;
- h) Notificação do concorrente ordenado em primeiro lugar da decisão de adjudicação e apresentação dos documentos de habilitação;
- i) Finda esta tramitação, será celebrado o respetivo Contrato de Exploração.

Artigo 6.º

Preço Base

1. O preço base mensal do procedimento é de 100 € (cem euros), valor sem IVA, para a vigência do direito de Exploração.
2. Serão liminarmente excluídos os(as) concorrentes que apresentarem preço abaixo daquele valor.

Artigo 7.º

CrITÉrio de Adjudicação

1. A adjudicação será feita à proposta com o melhor preço (valor mais alto), a apresentar pelos(as) concorrentes em carta fechada, nos termos do disposto no artigo 8.º deste Programa de Procedimento.
2. Em caso de igualdade de valor proceder-se-á a um sorteio público entre as propostas empatadas. O sorteio será realizado do seguinte modo: os nomes dos concorrentes em causa serão inscritos em papel formato A5 e colocados num saco opaco, sendo depois retirado um papel pelo presidente do Júri.

Artigo 8.º

Prazo de apresentação das propostas

1. As propostas e os documentos que as acompanham deverão ser apresentadas até às 17h15 horas do dia 07 de outubro de 2024, inclusive, contra recibo ou remetidas pelo correio, sob registo, com aviso de receção, só sendo admitidas as que derem entrada no Município de Carregal do Sal até esse mesmo dia.

2. Caso as propostas sejam remetidas pelo correio, a receção deverá ocorrer no prazo indicado, sendo motivo de exclusão a receção para além daquele prazo.

Artigo 9.º

Forma de apresentação e posterior abertura das propostas

1. As propostas serão entregues em sobrescrito fechado, formato A4, que deverá conter, no exterior, apenas os seguintes dizeres: *«Proposta referente à Exploração de Cafetaria de Apoio ao Museu Aristides de Sousa Mendes»*.

2. Neste sobrescrito deverão ser introduzidos outros dois sobrescritos de formato A5:

a) Um sobrescrito contendo os documentos comprovativos de que os(as) concorrentes se encontram com a sua situação regularizada perante o Estado (Finanças) e a Segurança Social, com os dizeres no exterior: *“Documentos de habilitação”*;

b) Um sobrescrito contendo a proposta com os dizeres no exterior: *“Proposta”*, instruída com os documentos/elementos a seguir descritos:

i) Declaração com assinatura do proponente, nome, morada ou sede, número de contribuinte de pessoa singular ou coletiva, número do bilhete de identidade/cartão de cidadão, conforme anexo VI;

ii) Indicação do valor da renda mensal, nos termos do Anexo V.

iii) Memória descritiva, pormenorizada, que descreva o serviço de Cafetaria que o proponente pretende explorar no espaço e os produtos a comercializar, de acordo com a Cláusula 3.ª do Caderno de Encargos;

iv) Outra documentação, de carácter facultativo, que o(a) concorrente considere pertinente para explicitar o conteúdo e valia da sua proposta.

3. As propostas devem indicar um valor da renda mensal (s/ IVA) igual ou superior ao valor base e serão listadas e ordenadas de acordo com a respetiva entrada nos serviços da Câmara Municipal.

4. O ato público de abertura das propostas, sob a alçada do júri a que alude o artigo 12.º deste programa, iniciar-se-á com a abertura dos sobrescritos exteriores pela ordem de entrada nos serviços, seguindo a abertura do sobrescrito referente aos *“documentos de habilitação”*, os quais o júri analisará de imediato.

5. A abertura do sobrescrito referente à *“proposta”* ocorrerá após a validação dos documentos de habilitação, pelo que não será aberto se os documentos de habilitação não forem validados pelo júri, nos termos do número anterior.

Artigo 10.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo de validade das propostas é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de abertura.

Artigo 11.º

Consulta e esclarecimentos

1. As peças do procedimento são o Programa do Concurso e o Caderno de Encargos.
2. O processo encontra-se disponível para consulta todos os dias úteis no horário de funcionamento da Câmara Municipal (08h45 – 12h30/14h00-17h15), na Subunidade do Património, Edifício dos Paços do Município de Carregal do Sal. O processo do concurso está disponível, também, na página oficial da *internet* do Município de Carregal do Sal.
3. Os esclarecimentos sobre as peças do procedimento deverão ser solicitados por escrito, ao Júri do procedimento designado pelo órgão competente devendo, para o efeito, ser remetido um *e-mail* para o endereço eletrónico geral@cm-carregal.pt.
4. A decisão sobre os esclarecimentos prestados, bem como sobre eventuais erros ou omissões detetados prevalecem sobre as peças do procedimento, em caso de divergência.
5. O espaço objeto de Exploração poderá ser visitado, com marcação prévia, mediante solicitação para o *e-mail* (indicado no ponto 3) ou pelo telefone 232 960 400 (Subunidade do Património).

Artigo 12.º

Júri do procedimento

1. O presente procedimento é conduzido por um Júri composto por três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes, nos seguintes termos:

Membros efetivos:

Presidente — José Dias Batista, Vereador.

1.º Vogal Efetivo — António Manuel Ribeiro, Chefe de Divisão de Administração Geral.

2.º Vogal Efetivo — Maria de Lurdes Borges Correia, Coordenadora Técnica.

Membros suplentes:

1.º Vogal Suplente — Carlos Alexandre Pais Baptista, Técnico Superior.

2.º Vogal Suplente — Elsa Cristina Dourado da Conceição Figueiredo, Técnica Superior.

2. Ao Júri compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento nomeadamente a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento da Exploração, abertura das propostas e análise das mesmas e elaboração do relatório preliminar.

3. O júri pode ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente procedimento sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam ter direito de voto.

Artigo 13.º

Abertura das propostas

1. A sessão de abertura, análise da documentação e avaliação das propostas terá a natureza

pública e decorrerá no 1.º dia útil seguinte ao termo do prazo, pelas 10h00, no Salão Nobre Aristides de Sousa Mendes, Edifício dos Paços do Concelho, nesta Vila de Carregal do Sal.

2. Podem assistir ao ato público os proponentes. Quem se apresentar no ato público como representante de pessoa singular ou coletiva deverá apresentar documento comprovativo dos poderes de representação do mesmo.

3. A ordenação dos(as) concorrentes(as) será imediatamente tornada pública, sendo os(as) mesmos(as) notificados(as) no próprio dia do ato da sessão pública de abertura, através de *e-mail*, para os termos previstos nas alíneas c) ou d) do artigo 5.º do presente.

Artigo 14.º

Relatório Final e proposta de adjudicação

Finda a fase de audiência prévia ou no caso de ter sido apresentada uma única proposta é elaborado relatório final pelo Júri, com a proposta de adjudicação, que será submetido a decisão da Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Causas de não adjudicação

1. A Câmara Municipal reserva o direito de não adjudicar a Exploração, caso haja fundados indícios de conluio entre os proponentes, exista erro relevante sobre a identificação do proponente ou outra causa justificativa, desde que devidamente fundamentada.

2. A prestação de falsas declarações ou a falsificação de documentos apresentados implica a exclusão do concurso, sem prejuízo de participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal ou contraordenacional a que haja lugar.

3. Em ambos os casos referidos no número anterior, será desencadeado novo procedimento nos mesmos moldes.

Artigo 16.º

Obrigações do(a) adjudicatário(a)

1. Sem embargo da utilização de material e equipamento previamente existente, correm por conta do(a) adjudicatário(a) eventuais trabalhos e arranjos de adaptação, materiais e equipamentos necessários ao bom funcionamento da Cafetaria.

2. Os trabalhos e arranjos de adaptação, materiais e equipamentos necessários, referidos no número anterior terão de merecer, previamente, a aprovação da Câmara Municipal.

3. Não serão cobradas quaisquer importâncias referentes aos consumos de água e de eletricidade, porquanto o espaço de Cafetaria não possui infraestruturas de água e eletricidade autónomas, estando integrado nas infraestruturas do Museu.

4. O(a) adjudicatário(a) tem de acompanhar, no respetivo funcionamento, os horários de funcionamento do Museu Aristides de Sousa Mendes, garantindo o pleno funcionamento da Cafetaria, com períodos de antes e depois julgados adequados à preparação do fim previsto, do que dará conhecimento à Câmara Municipal.

5. São obrigações gerais do(a) adjudicatário(a) tudo o que disser respeito à limpeza e higienização dos espaços afetos ao serviço de Cafetaria.

6. São, ainda, obrigações do(a) adjudicatário(a) a contratualização de seguro adequado à

atividade e ao recheio não propriedade do Município de Carregal do Sal, a contratualização para a fruição de televisão e *internet* e o cumprimento rigoroso das normas de higiene e segurança.

Artigo 17.º

Outras obrigações do(a) adjudicatário(a)

1. O(a) segundo(a) contratante, ou seja o(a) adjudicatário(a) fica responsável pelo uso prudente das instalações, material e equipamento que lhe for confiado pelo primeiro outorgante, no âmbito da Exploração do serviço de Cafetaria.

2. O(a) segundo(a) contratante poderá vir a ser responsabilizado(a) por prejuízos que venham a acontecer devido ao uso imprudente.

Artigo 18.º

Prestação de caução

1. O(A) adjudicatário(a) deverá prestar uma caução correspondente ao valor de 3 (três) rendas (s/IVA), devida pela Exploração e de acordo com o montante por si apresentado, a qual poderá ser prestada por depósito em dinheiro, garantia bancária ou seguro-caução, e será mantida até ao termo da Exploração.

2. A prestação da caução deverá ser efetuada, obrigatoriamente, antes da celebração do Contrato de Exploração.

3. Caso o(a) adjudicatário(a) não preste a caução, caduca a adjudicação, sendo o espaço adjudicado ao concorrente posicionado em 2.º lugar na lista de ordenação das propostas.

4. O(A) adjudicatário(a) deverá reconstituir integralmente a caução, nos 10 (dez) dias úteis seguintes à comunicação que para o efeito lhe for dirigida, quando daquela sejam utilizadas quaisquer importâncias.

Artigo 19.º

Documentos de habilitação

Com a notificação da adjudicação serão solicitados ao(à) adjudicatário(a) os seguintes documentos de habilitação, para apresentar no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da referida notificação:

- a) Declaração conforme modelo constante do Anexo VI do presente Programa de Concurso;
- b) Declaração do Instituto da Segurança Social, IP comprovativa da situação regularizada do adjudicatário relativamente a contribuições para a Segurança Social;
- c) Certidão emitida pela Autoridade Tributária comprovativa da situação regularizada do(a) adjudicatário(a) relativamente a impostos devidos em Portugal;
- d) Certidão Permanente ou respetivo Código de Acesso, para consulta *online* (no caso de pessoa coletiva);
- e) Declaração de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), se aplicável (no caso de pessoa coletiva).

§ A entrega dos documentos atrás referidos pode ser substituída, se assim o(a) adjudicatário(a) entender, através da disponibilização do(s) código(s) de acesso às plataformas informáticas das referidas entidades, permitindo a consulta desses dados pelos serviços de Contabilidade deste Município.

Artigo 20.º

Formalização

1. A atribuição do direito de Exploração do espaço para Cafetaria será titulada por Contrato de Exploração.

2. O contrato deve ser assinado no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da receção da notificação da adjudicação.

3. A não comparecimento injustificada na data e local indicados para assinatura do contrato tem como consequência a revogação da decisão de atribuição do direito de Exploração e, consequentemente, a Exploração ser adjudicada ao concorrente classificado em 2.º lugar.

Artigo 21.º

Início da exploração

A Exploração do espaço deverá iniciar-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, sob pena de resolução do contrato por incumprimento e, consequentemente, a Exploração ser adjudicada ao concorrente classificado em 2.º lugar.

Artigo 22.º

Omissões

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente Programa do Concurso, aplicar-se-á subsidiariamente, o Código de Procedimento Administrativo, o Código dos Contratos Públicos e o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração.

Carregal do Sal, 16 de setembro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,

a) Paulo Jorge Catalino de Almeida Ferraz.

Anexos:

I – Edital

II – Planta de localização

III – Croqui do interior do espaço a explorar

IV – Planta com a delimitação da área para esplanada

V – Modelo da proposta

VI – Declaração - Identificação do Concorrente - Pessoa Singular/Coletiva

VII – Declaração (a apresentar pelo adjudicatário após a notificação)

VIII - Modelo da prestação da caução

EDITAL

CONDIÇÕES DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO ESPAÇO DE CAFETARIA DE APOIO AO MUSEU ARISTIDES DE SOUSA MENDES

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Paulo Jorge Catalino de Almeida Ferraz, Presidente da Câmara Municipal de Carregal do Sal:

TORNA PÚBLICO que a Câmara Municipal pretende colocar a concurso a Exploração do Espaço de Cafeteria de Apoio ao Museu Aristides de Sousa Mendes, nos termos e condições do respetivo Programa do Procedimento e Caderno de Encargos.

Os interessados poderão **apresentar as suas propostas**, em carta fechada, **até às 17h15 horas do dia 07 de outubro de 2024** (inclusive), pessoalmente ou expedidas através de correio registado ficando, neste último caso, da responsabilidade desses mesmos concorrentes quaisquer atrasos na entrega que se possam verificar.

Só serão admitidas as propostas dos concorrentes que reúnam os termos e condições previstas no Programa do Procedimento.

O Programa do Procedimento estará disponível na Subunidade do Património da Câmara Municipal e no portal www.cm-carregal.pt

Carregal do Sal, 16 de setembro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,
a) Paulo Jorge Catalino de Almeida Ferraz.





ANEXO V
Modelo da Proposta

F (*indicar nome, estado, n.º contribuinte fiscal, profissão e morada, ou firma e sede*), depois de ter tomado conhecimento do programa das condições do direito de Exploração do Espaço de Cafeteria de Apoio do Museu Aristides de Sousa Mendes, a que se refere o Edital datado de de — de 2024, vem apresentar a sua melhor proposta, pelo preço de € , (*por extenso e por numerário*), para o referido período de 1 (um) ano, correspondendo a uma renda mensal de € (*por extenso e numerário*).

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução da sua proposta, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data
Assinatura.....

Anexo VI
MODELOS DAS DECLARAÇÕES

Identificação do(a) concorrente - Declaração de Pessoa Singular

Nome: _____
Morada: _____ Código Postal _____ - _____
Localidade: _____, Concelho _____
Contacto telefónico: _____ Correo eletrónico: _____ Cartão de
Cidadão/Bilhete de Identidade n.º _____ Validade/Emissão:
____/____/____ Arquivo de _____ Contribuinte n.º _____

Declaro que aceito todas as condições estipuladas nas peças do procedimento referentes ao “CONCURSO PÚBLICO DESTINADO À EXPLORAÇÃO DO ESPAÇO DE CAFETARIA DE APOIO AO MUSEU ARISTIDES DE SOUSA MENDES”, bem como no anúncio, obrigando-me ao seu cumprimento.

Mais declaro que renuncio ao foro especial em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar previsto na legislação em vigor.

O(A) declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações determina a rejeição da sua admissão e dos atos subsequentes.

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

Declaro que autorizo o tratamento dos dados, para os fins relacionados com este concurso público (ao abrigo do art.º 13.º do Regulamento Geral da Proteção de Dados)

Identificação do Concorrente - Declaração de Pessoa Coletiva

Denominação Social: _____

Corpos Sociais: _____

Capital Social: _____ Número de Pessoa Coletiva: _____

Sede: _____

Código Postal ____ - ____ Localidade: _____

Contacto telefónico: _____

Correio eletrónico: _____

Representante legal: _____

Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade n.º _____ Validade/Emissão:

____/____/____ Arquivo de _____ Contribuinte n.º _____

Declaro que aceito todas as condições estipuladas nas peças do procedimento referentes ao "CONCURSO PÚBLICO DESTINADO À EXPLORAÇÃO DO ESPAÇO DE CAFETARIA DE APOIO AO MUSEU ARISTIDES DE SOUSA MENDES", bem como no anúncio, obrigando-me ao seu cumprimento.

Mais declaro que renuncio ao foro especial em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar previsto na legislação em vigor.

O(A) declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações determina a rejeição da sua admissão e dos atos subsequentes.

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

Declaro que autorizo o tratamento dos dados, para os fins relacionados com este concurso público (ao abrigo do art.º 13.º do Regulamento Geral da Proteção de Dados)

Anexo VII

Modelo de Declaração

(apresentar pelo(a) Adjudicatário(a) após a notificação)

1. _____, (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) _____ (firma, nº de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação e sede), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de CONCURSO PÚBLICO DESTINADO À EXPLORAÇÃO DO ESPAÇO DE CAFETARIA DE APOIO AO MUSEU ARISTIDES DE SOUSA MENDES, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo das peças do procedimento, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3)

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);

c) Tem a sua situação regularizada relativamente a imposto devidos em Portugal.

O(A) declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações determina, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia.

Mais declara que renuncia a foro especial em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar previsto na legislação em vigor. Declara-se, também, que se autoriza o tratamento dos dados, para os fins relacionados com este concurso público (ao abrigo do art.º 13.º do Regulamento Geral da Proteção de Dados)

Data:_____/_____/_____

Assinatura:_____

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração

(4) Declarar consoante a situação

(5) Declarar consoante a situação

Anexo VIII

Prestação da caução

Minuta da Garantia Bancária

O Banco, com sede em, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor de Município de Carregal do Sal, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de....., destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que(Concessionário) assume por força da sua posição de Concessionário no contrato que com o Município de Carregal do Sal vai celebrar e que tem por objeto “CONCURSO PÚBLICO DESTINADO À EXPLORAÇÃO DO ESPAÇO DE CAFETARIA DE APOIO AO MUSEU ARISTIDES DE SOUSA MENDES”.

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação ao Município de Carregal do Sal sem que este tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que(Concessionário) assume com a celebração do respetivo contrato. O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as

operações ativas, sem prejuízo da execução imediata da dívida assumida por este. A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos da legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro).

Data.....

Assinatura.....

Modelo de guia de depósito

€ _____,

Vai _____, (identificação do adjudicatário) residente (ou com sede) em _____, depositar na (sede, filial, agência) de _____ (nome da instituição) a quantia de _____ (por extenso) _____ (em numerário) _____, como caução exigida para o Contrato de Exploração a celebrar com o Município de Carregal do Sal, para os efeitos do disposto no Programa de Concurso para o procedimento CONCURSO PÚBLICO DESTINADO À EXPLORAÇÃO DO ESPAÇO DE CAFETARIA DE APOIO AO MUSEU ARISTIDES DE SOUSA MENDES”.

O depósito fica à ordem do Município de Carregal do Sal, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data.....

Assinatura.....

CADERNO DE ENCARGOS
DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO ESPAÇO DE
CAFETARIA DE APOIO AO MUSEU ARISTIDES DE SOUSA MENDES
CAPÍTULO I

Disposições preambulares

O presente concurso rege-se pelo Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP) e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO II

Disposições iniciais

Cláusula 1.^a

Objeto e disposições gerais

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso público para atribuição do direito de Exploração do Espaço de Cafeteria de Apoio do Museu Aristides de Sousa Mendes, a título precário, pelo prazo de 1 (um) ano.

2. O Espaço de Cafeteria encontra-se localizado no Jardim da Casa do Passal/Museu Aristides de Sousa Mendes.

3. A área da Exploração é entregue no estado em que se encontra à data da celebração do contrato.

Cláusula 2.^a

Conteúdo do Contrato

1. O Contrato de Exploração é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2. O Contrato de Exploração a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- b) O Caderno de Encargos;
- c) A proposta adjudicada;
- d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo(a) adjudicatário(a).

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e os seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo(a) adjudicatário(a) nos termos do disposto no artigo 101.º, ambos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 3.^a

Funcionamento da Cafeteria

1. A Cafeteria funcionará como estabelecimento de bebidas e o serviço prestado consistirá essencialmente no fornecimento de bebidas e produtos de cafeteria (tais como café, chás e outras

bebidas quentes, sumos, produtos de panificação e confeitaria e outros produtos alimentares pré-embalados ou embalados), nos termos do DL n.º 10/2015, de 16 de janeiro e demais legislação aplicável em vigor.

2. Os produtos a comercializar obedecerão a padrões de boa qualidade, nomeadamente, no aspeto higiénico-sanitário.

3. Qualquer alteração à atividade explorada depende do cumprimento dos requisitos legalmente necessários, bem como da prévia e expressa autorização emitida pelo Município de Carregal do Sal, ficando todos os encargos relativos a essa alteração, quando legalmente possível e autorizada, a cargo do(a) adjudicatário(a).

Cláusula 4.^a

Características da Esplanada

1. IMPLANTAÇÃO

A esplanada deverá limitar-se à mancha máxima de ocupação definida nas peças processuais.

2. MOBILIÁRIO

2.1. O espaço de Cafetaria já se encontra apetrechado com mobiliário adquirido pelo Município de Carregal do Sal (10 mesas e 24 cadeiras).

2.2. No espaço da esplanada poderá o(a) adjudicatário(a) adquirir e colocar guarda-sóis e ou outros equipamentos similares que devem ser colocados em suportes adequados.

2.3. Para além dos já referidos não poderá ser colocado qualquer outro elemento de mobiliário urbano ou equipamento na área adjacente da Cafetaria ou da esplanada, nomeadamente expositores de menu, assentes no pavimento ou pendurados/afixados nos guarda-sóis.

2.4. A publicidade é interdita em todo o equipamento/mobiliário de esplanada.

Cláusula 5.^a

Obras

Está vedado ao(à) adjudicatário(a) a realização de obras no espaço cedido, sendo admitidos trabalhos simples de adaptação que se mostrem necessários, mas sempre com autorização prévia do Município de Carregal do Sal.

Cláusula 6.^a

Publicidade

Sem prejuízo do preceituado no 2.4 da cláusula 4.^a a instalação de quaisquer dispositivos publicitários carece de expressa e prévia autorização do Município, quanto à localização e mensagens publicitárias.

Cláusula 7.^a

Horário

1. O horário de funcionamento da Cafetaria acompanhará o horário de funcionamento do Museu

Aristides de Sousa Mendes, de terça a domingo, nos termos do Regulamento Interno aprovado.

2. Qualquer alteração que implique a redução ou alargamento do horário estabelecido no número anterior, depende de autorização prévia e expressa, por parte do Município de Carregal do Sal.

Cláusula 8.^a

Preço base do concurso e caução

1. O preço mínimo mensal a pagar pela exploração será de 100€ (cem euros) com exclusão do IVA.

2. O(A) adjudicatário(a) prestará uma caução correspondente ao valor de 3 (três) rendas (s/IVA), devida pela exploração e de acordo com o montante por si apresentado.

Cláusula 9.^a

Obrigações do Adjudicatário

1. Constituem obrigações do(a) adjudicatário(a):

a) Pagar o preço devido pela Exploração, nos termos da Cláusula 12.^a do presente Caderno de Encargos;

b) Adquirir, fornecer e instalar todos os equipamentos e utensílios necessários ao bom e eficaz funcionamento da Cafeteria;

c) Assegurar que o espaço cedido é utilizado segundo as boas regras e práticas da atividade de Cafeteria e é mantido em boas condições de funcionamento, higiene e segurança;

d) Cumprir o horário de funcionamento, conforme estipulado na Cláusula 7.^a;

e) Garantir o funcionamento diário e a manutenção e limpeza da Cafeteria, incluindo o fornecimento de todos os utensílios e produtos necessários ao seu bom funcionamento;

f) Zelar pelo bom funcionamento do estabelecimento e assegurar a qualidade do serviço prestado, bem como o cumprimento das regras de higiene e segurança dos géneros alimentícios;

g) Proceder à limpeza do espaço cedido, bem como à recolha dos resíduos decorrentes da atividade do estabelecimento em toda a área adjacente, devendo tal limpeza ser contínua durante o período de funcionamento do estabelecimento e estar diariamente assegurada à hora de abertura;

h) Dotar a Cafeteria de equipamentos que permitam assegurar a separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras, nomeadamente a recolha seletiva de vidro, embalagens e papel;

i) Avisar de imediato o Município sempre que algum perigo ameace o equipamento objeto da presente exploração, ou que terceiros se arroguem direitos sobre o mesmo;

j) Comunicar de imediato ao Município qualquer anomalia detetada na estrutura da Cafeteria ou nos seus equipamentos de mobiliário.

2. O(A) adjudicatário(a) será responsável:

a) Pela qualidade e condições higiénico-sanitárias das bebidas e dos géneros alimentares na

receção, preparação, transformação/confeção, armazenagem/conservação, transporte, distribuição, manuseamento e venda, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos que possa causar através dos produtos vendidos ou serviço prestado;

b) pelo integral cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação em vigor, nomeadamente seguro de acidentes de trabalho do pessoal afeto à Exploração, seguro de responsabilidade civil desta atividade e seguro multiriscos do seu equipamento.

Cláusula 10.^a

Cessão da posição contratual e mudança de ramo

1. O(A) adjudicatário(a) não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, nem proceder a qualquer forma de cedência do estabelecimento, salvo prévia e expressa autorização do Município, sendo nulos, e de nenhum efeito, os atos e contratos celebrados pelo concessionário em infração ao disposto neste preceito.

2. Para efeitos da autorização referida no ponto anterior, deve ser apresentada pelo(a) adjudicatário(a) toda a documentação necessária à instrução do respetivo pedido.

3. O(A) adjudicatário(a) não pode proceder a qualquer mudança do ramo de exploração do estabelecimento.

Cláusula 11.^a

Demais obrigações legais

1. É da responsabilidade do(a) adjudicatário(a) a obtenção da mera comunicação prévia necessária ao exercício da atividade, bem como de todos os documentos para a sua emissão, nos termos do DL n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

2. O(A) adjudicatário(a) está sujeito(a) a todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade a desenvolver no quiosque e objeto da presente Exploração.

Cláusula 12.^a

Pagamento do preço da exploração

1. O(A) adjudicatário(a) pagará o preço mensal devido pela Exploração até ao quinto dia do mês a que respeita, sendo a 1.^a fatura emitida 30 (trinta) dias seguidos após a data da celebração do Contrato de Exploração.

2. O pagamento será feito através de transferência bancária para o IBAN do Município de Carregal do Sal que será expressamente indicado no contrato a celebrar com o(a) adjudicatário(a).

3. A falta de pagamento no prazo designado faz incorrer o(a) adjudicatário(a) em mora, que só cessará com o pagamento do preço mensal em dívida acrescido de juros de mora à taxa legal.

4. Em caso de falta de pagamento, o Município de Carregal do Sal reserva-se o direito de acionar a caução prestada, sem prejuízo de se manter a obrigação de indemnização prevista no ponto anterior.

5. O preço mensal devido pela Exploração será atualizado, anualmente, de acordo com a taxa de inflação indicada pelo INE.

Cláusula 13.ª

Prazo máximo de início da exploração

O início da Exploração do quiosque (Cafetaria) deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias seguidos, contados a partir da data de celebração do Contrato de Exploração.

Cláusula 14.ª

Duração da exploração

1. A Exploração é pelo prazo de 1 (um) ano e a ocupação dela resultante não fica, de algum modo, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.
2. O prazo referido no número que antecede conta-se a partir da data de celebração do Contrato de Exploração.
3. O prazo de duração de Exploração pode ser prorrogado, por mais 1 (um) ano, mediante comunicação escrita dirigida ao(à) adjudicatário(a) com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo do prazo.
4. Na ausência da comunicação referida no ponto anterior, a Exploração termina sem dependência de qualquer formalidade.

Cláusula 15.ª

Caducidade, resolução e revogação

1. Constitui causa de caducidade da Exploração o decurso do prazo respetivo e constitui causa de resolução, além das situações previstas no CCP, o incumprimento, por parte do(a) adjudicatário(a), de quaisquer das obrigações constantes do Caderno de Encargos e decorrentes da Exploração, nomeadamente o não pagamento do preço, nos termos definidos na cláusula 12.ª do presente.
2. Nos casos previstos no número anterior não assiste ao(à) adjudicatário(a) direito a qualquer indemnização, designadamente por quaisquer obras que tenha executado.
3. A revogação da Exploração pode ser determinada pelo Município, antes do decurso do prazo respetivo, por motivos de interesse público, caso em que será devolvida ao(à) adjudicatário(a) a caução prestada.

Cláusula 16.ª

Propriedade

Finda a Exploração por qualquer motivo, o(a) adjudicatário(a) deverá imediatamente cessar a Exploração do estabelecimento e deverá, no prazo de 10 (dez) dias seguidos, proceder à retirada dos bens que lhe pertençam, deixando todo o espaço livre e desocupado, que devolverá ao Município de Carregal do Sal com todos os equipamentos que o compõem e o espaço em que se insere, em bom estado de conservação, apenas se admitindo o desgaste decorrente de um uso normal dos mesmos,

sob pena de remoção coerciva, a expensas do(a) ocupante.

Cláusula 17.^a

Sanções contratuais

Os seguintes incumprimentos dão origem às seguintes sanções:

- a) Fazer obras sem autorização expressa e prévia do Município: valor de uma renda por cada infração;
- b) Não proceder à limpeza e manutenção do estabelecimento, ou da área explorada, ou da esplanada e/ou seus equipamentos: meia renda por cada infração;
- c) Não cumprir o horário de funcionamento e/ou encerramento do estabelecimento: uma renda por cada infração, sem prejuízo da aplicação das regras gerais.

Cláusula 18.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao(à) adjudicatário(a), nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do(a) adjudicatário(a), na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do(a) adjudicatário(a) ou a grupos de sociedades em que este(a) se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos(as) seus(suas) subcontratados(as);
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo(a) concessionário(a) de deveres ou ónus que sobre ele(a) recaíam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo(a) concessionário(a) de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do(a) adjudicatário(a) cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do(a) concessionário(a) não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem vir a ser acordadas regras distintas quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos previstos no CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma e devidamente identificadas no Contrato, dando-se preferência às comunicações e notificações via correio eletrónico.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.^a

Foro competente

Para dirimir qualquer conflito emergente do presente concurso e da execução do respetivo Contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Carregal do Sal, 16 de setembro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal.
a) Paulo Jorge Catalino de Almeida Ferraz.